

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Portaria nº 3424/2019/SEJUS-ASTEC

Dispõe sobre padrões mínimos à pessoa privada de liberdade quanto à entrega do Kit de Higiene no âmbito das Unidades Prisionais do Estado de Rondônia.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

**CONSIDERANDO** a relevância do papel que reserva a Lei de Execução Penal ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, em seu artigo 64, em especial na proposição de diretrizes de política quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e medidas de segurança;

**CONSIDERANDO** que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, nos termos do artigo 10, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal);

**CONSIDERANDO** que a assistência prestada pelo Estado será material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, nos termos do artigo 11 da Lei nº 7.210/84;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias de 2015, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP);

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 1 /MS/MJ de 02 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Assistência Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 210 MJSPM de 16 de janeiro de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional;

**CONSIDERANDO** que as condições de confinamento são fatores determinantes para o aumento da incidência e da prevalência de doenças infectocontagiosas e

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer acesso aos produtos de higiene e asseio, com vistas à promoção da integralidade do atendimento e à promoção da saúde física e mental das pessoas privadas de liberdade;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer parâmetro mínimos de lista de produtos de higiene às pessoas privadas de liberdade, de preferência de material ignífero, conforme o Anexo I desta Resolução, visando melhor

qualidade no tratamento penal ofertado às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional.

Art. 2º Considera o kit de higiene os materiais dispostos no Anexo I da Portaria.

Art. 3º Os materiais de higiene a serem entregues conforme Anexo I da presente Portaria devem estar em data de validade e em visíveis condições de uso de modo a salvaguardar a integridade da pessoa privada de liberdade.

Parágrafo único. O material que estiver apresentando defeitos visíveis em seu conteúdo, mesmo em data de validade e mesmo após abertura e momento anterior à utilização que não percebidas antes da entrega, devem ser remetidos de pronto ao responsável para troca.

Art. 4º Quando a pessoa presa apresentar patologias, que necessitem substituições diferenciadas dos itens de higiene, estas ocorrerão conforme a situação o exigir.

Art. 5º A escolha dos materiais dos itens a serem entregues à pessoa privada de liberdade na admissão prisional, e dos itens com reposição periódica, deve observar a segurança da pessoa privada de liberdade e dos profissionais que atuam na unidade prisional.

Parágrafo único. A edição da presente Portaria não obsta a família de entregar produtos de higiene pessoal ao apenado ante a prévia vistoria dos agentes responsáveis para averiguação de permissão.

Art. 6º A reposição dos materiais deve ser realizada em razão de desgaste natural ou por reposição periódica, sendo dever da pessoa privada de liberdade a conservação dos objetos de uso pessoal, nos termos do art. 39, X, da Lei de Execução Penal.

Art. 7º A distribuição do kit de higiene será de forma periódica conforme anexo I da presente Portaria, de modo que a adequação aos ingressantes será viabilizada conforme demanda.

Art. 8º Esta Resolução não se aplica a assistência material prestada pelo Conselho da Comunidade, cuja colaboração não exime os deveres do Estado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO I**

<b>1. KIT DE ASSEIO PESSOAL A SER ENTREGUE POR PESSOA</b>		
<b>MATERIAL</b>	<b>FREQUÊNCIA DE REPOSIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE SUGERIDA</b>
Sabonete para banho	Mensal	Até 02 unidades
Rolos de Papel Higiênico	Mensal	Até 02 unidades
Aparelho de barbear descartável (inclusive para mulheres)	Mensal	Até 02 unidades
Escova de dentes	Trimestral	1 unidade

Creme dental ou pasta de dente	Mensal	Até 02 unidades
Absorventes femininos	Mensal	Até 2 pacotes com 08 unidades

Porto Velho - RO, 22 de Agosto de 2019.

**ETELVINA COSTA DA ROCHA**

*Secretária de Estado da Justiça*



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Assessor(a)**, em 22/08/2019, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 22/08/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thays Danieli Cunha Prado Nobre, Chefe de Gabinete**, em 26/08/2019, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 28/08/2019, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7462527** e o código CRC **4D71288A**.